



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 018/2024 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2024, de autoria do Vereador João Lopes Neres, que *"Dispõe sobre transporte de pacientes na rede pública de saúde do Município, nos casos que especifica e dá outras providências"*.

Após tramitação a matéria foi aprovada pelo Plenário, na forma do Substitutivo. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisado sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do *caput* do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2024.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre transporte de pacientes na rede pública de saúde do Município, nos casos que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o transporte gratuito para pacientes portadores de doença renal residentes no município de Chapada Gaúcha, em tratamento de hemodiálise, desde a residência até o local de tratamento e retorno à residência, para realização de sessões de tratamento.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere o *caput* deste artigo serão prestados pelo Município de Chapada Gaúcha, através da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir a qualidade do serviço com regularidade, assegurando dignidade aos pacientes por ele alcançados.

Art. 2º. A Prefeitura disponibilizará transporte específico e exclusivo para estes pacientes.

Art. 3º. Será permitido 01 (um) acompanhante por paciente, tendo os mesmos direitos previsto ao paciente.

Art. 4º. A alimentação no local de tratamento, fora do município, será fornecida pelo município, ou serem reembolsadas as despesas, mediante comprovação.

Art. 5º. O Município fornecerá casa de apoio às pessoas que residem na zona rural e se locomoverem para o município com finalidade de serem transportados para realização de tratamento de hemodiálise.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 7º. A presente Lei poderá ser regulamentada no que for necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Chapada Gaúcha-MG, 07 de agosto de 2024.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal